

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 35.254 – CLASSE 32ª – ANANÁS – TOCANTINS.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Recorrente: Ministério Público Eleitoral.

Recorrente: Coligação Unidos por Ananás.

Advogados: Renilson Rodrigues Castro e outro.

Recorrente: Marinalva Soares Borges.

Advogado: Joan Rodrigues Milhomem.

Recorrida: Raimunda Rosa de Souza.

Advogados: Solano Donato Carnot Damacena e outros.

Recorrida: Nelza Queiroz Feitosa.

Advogados: Pedro Martins Aires Junior e outro.

Ementa:

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. NOVAS ELEIÇÕES. INELEGIBILIDADE. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

- O prazo de desincompatibilização para candidato que não participou do pleito anulado é de 24 horas, contadas da escolha em convenção, a teor do que dispõe a Res.-TSE nº 21.093/SP.

- A jurisprudência deste Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que, quando da renovação do pleito, reabre-se todo o processo eleitoral, sendo possível a mitigação dos prazos de desincompatibilização, não havendo falar em violação à Lei Complementar nº 64/90.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover os recursos, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 31 de março de 2009.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 137/2009.

RESOLUÇÕES

23.021 – PETIÇÃO Nº 96 – CLASSE 18ª – SÃO PAULO – SÃO PAULO.

Relator: Ministro Felix Fischer.

Requerente: Partido Social Democrata Cristão (PSDC) – Nacional, por seu presidente.

Ementa:

PETIÇÃO. PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC). ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. LEI Nº 9.096/1995 E RESOLUÇÃO-TSE Nº 19.406/1995. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.

1. Atendidos os requisitos legais, defere-se o pedido de anotação das alterações estatutárias resultantes de deliberação do órgão competente de partido político.

2. Pedido deferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Eros Grau.

Brasília, 17 de março de 2009.

23.027 – CONSULTA Nº 1.669 – CLASSE 10ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Consulente: Ricardo Barros, deputado federal.

Ementa:

CONSULTA. VEREADOR. NÚMERO. FIXAÇÃO. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. DECRETO LEGISLATIVO. CONFLITO DE NORMAS. NÃO CONHECIMENTO.

Resolver conflito de normas que fixam, de forma diversa, número de vereadores no município refoge à competência da Justiça Eleitoral.

Consulta não conhecida.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício.